

## **Anexo I**

*(à ata da Reunião do Conselho de Administração da Boa Vista Serviços S.A.  
realizada em 24 de fevereiro de 2022)*

### **Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada (Negociação de Ações de Própria Emissão)**

#### **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.**

O Programa de Recompra de Ações tem como objetivo a aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior entrega a determinados administradores e funcionários, no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas.

Em relação aos efeitos econômicos da operação, a Companhia entende que são de baixo impacto e que não afetarão o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

#### **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.**

A Companhia possui, nesta data, 531.440.373 (quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentas e setenta e três) ações ordinárias em circulação no mercado, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 8º, §3º, I da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 (“Instrução CVM 567”).

A Companhia não possui ações em tesouraria, nesta data.

#### **3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.**

No âmbito do Programa de Recompra de Ações, poderão ser adquiridas até 1.772.940 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias de emissão da Companhia.

#### **4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

#### **5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.**

Não aplicável, tendo em vista a inexistência de acordos ou orientação de voto, uma vez que as operações serão realizadas em ambiente de bolsa de valores, não havendo, portanto, contraparte previamente conhecida.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);**

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas em ambiente de bolsa de valores.

**b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas em ambiente de bolsa de valores.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

A Companhia entende que o Programa de Recompra de Ações não resultará em impactos sobre a composição acionária ou sobre a estrutura administrativa da Companhia.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, e fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.**

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão realizadas em ambiente de bolsa de valores, não havendo, portanto, contraparte previamente conhecida.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

Não aplicável, tendo em vista que o Programa de Recompra de Ações inclui, apenas, a aquisição de ações de própria emissão pela Companhia, as quais serão mantidas em tesouraria para posterior entrega a determinados administradores e funcionários, no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas**

O prazo máximo para a liquidação das aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações é 24 de agosto de 2023.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver**

A instituição intermediária será o Itaú Corretora de Valores S.A.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567.**

As aquisições realizadas no âmbito do Plano de Recompra de Ações serão suportadas por recursos de caixa da Companhia, conforme previsto no art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567. Para referência, o saldo da conta de caixa e equivalentes de caixa, conforme as demonstrações financeiras datadas de 30 de setembro de 2021, é de R\$ 1.213.902.839,06 (um bilhão, duzentos e treze milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos).

A Companhia ressalta, ainda, que a implementação das operações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento efetivo da aquisição, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 3º da Instrução CVM 567.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que o Programa de Recompra de Ações, nos termos ora propostos, não acarretará prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores nem comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, uma vez que a companhia se encontra, atualmente, em posição econômico-financeira bastante robusta e suas operações possuem suficiente capacidade de geração de caixa, situação essa que, na expectativa da administração, deverá se manter estável no futuro, inexistindo, na presente data, fatos conhecidos ou previsíveis capazes de subverter tais premissas.

\* \* \* \* \*